



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025 que “Altera disposições da Lei nº 2.536 de 09 de agosto de 2024”.

Conforme a Mensagem que encaminhou o Projeto, este tem por finalidade possibilitar o pagamento de horas-aula aos coordenadores, monitores, instrutores e tutores da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Telêmaco Borba.

O artigo 1º do Projeto de Lei pretende alterar a ordem estabelecida na redação original dos incisos constantes do art. 4º da Lei nº 2536/2024 de Coordenador, Instrutor, Monitor e Tutor para Coordenador, Tutor, Instrutor e Monitor. Também pretende detalhar as atribuições do Coordenador e Monitor que se encontram previstas nos parágrafos 1º e 3º, bem como incluir os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei Municipal. O artigo 2º inclui os monitores na redação que trata dos critérios de seleção para a realização dos cursos e/ou capacitações prevista no artigo 5º da lei que se pretende alterar.

Pretende-se acrescer ao artigo 5º, através do artigo 3º do Projeto de Lei em análise, os artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C. Estes estabelecem os requisitos para o exercício das funções de Instrutor e Monitor, bem como os valores das horas-aula de cada função e que o quantitativo destas será determinada por Decreto a depender de cada turma ou curso ministrado. O valor da hora-aula previsto nos incisos I a IV do artigo 5º-B será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para o Coordenador, de R\$ 40,00 (Quarenta reais) para o Tutor, de R\$ 30,00 (Trinta reais) para o Instrutor e de R\$ 20,00 (Vinte reais) para o Monitor. Tais valores não serão incorporados ao vencimento para nenhum efeito, bem como não serão computados pra fins de contribuição previdenciária e somente serão devidos no período de formação de novos alunos ou qualificação de tropa, conforme os parágrafos 3º e 5º do artigo 5º-B.



Por fim, ressalta-se que o artigo 5º pretende alterar a redação do artigo 10 da Lei nº 2536/2024 com a finalidade de que as ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Telêmaco Borba sejam supervisionadas e não mais, gerenciadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública conforme a redação original.

No que se refere ao artigo 3º do Projeto de Lei, o qual estabelece os valores devidos por hora-aula, cabe destacar que, por se tratar de uma despesa obrigatória de caráter continuado conforme o artigo 17 da LRF – Lei Complementar nº 101/00, há necessidade de se observar as exigências contidas no artigo 16 do mesmo diploma legal. Sendo assim, a declaração do ordenador da despesa e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro juntadas posteriormente pelo Poder Executivo.

Verifica-se, com base na declaração emitida pela Coordenadoria de Segurança Pública e Patrimonial, que o acréscimo aproximado das despesas pretendidas totaliza o valor anual de R\$ 46.600,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos reais), calculado com base no maior valor de hora-aula de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Tomando por base as informações declaradas e anexadas ao Projeto, em comparação ao percentual de despesa com pessoal de 48,44% apresentado no Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre de 2024 publicado na página 9 da edição 2515 do Boletim Oficial do Município, verifica-se que o percentual publicado subiria para 48,46%. Observa-se que, mesmo que a despesa prevista dobrasse de valor, o percentual em relação a despesa de pessoal passaria para 48,47%. Percentual este, que obedece aos limites estabelecidos pela LRF nos artigos 20, inciso III e 22, parágrafo único, os quais correspondem respectivamente a 54% e 51,3%.

Além disso, há que se salientar que para que, tais despesas possam ocorrer, deve-se ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o contido no art. 169, §1º, II da Carta Magna. Percebe-se que a autorização específica foi concedida na Lei nº 2548/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 58.

Julp



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

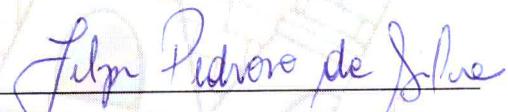
Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

Telêmaco Borba, 09 de maio de 2025.



Anderson Antunes

Presidente



Felipe Pedroso da Silva

Relator



Thiago Talevi Pereira da Silva

Vogal